



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01 – PROJETO DE LEI Nº 239/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Mogi Guaçu/SP para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

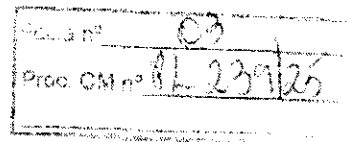
Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de novembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026

OBS: De acordo com o Art. 212 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal), o Expediente desta Sessão será reduzido a trinta (30) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada para discussão e votação do Projeto de Lei nº 239/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Mogi Guaçu/SP para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 142.08.2025.

Mogi Guaçu, 29 de Agosto de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objeto a instituição do Plano Plurianual (PPA) do Município de Mogi Guaçu para o quadriênio 2026–2029, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal e demais normas de direito financeiro e de gestão pública. O PPA constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da Administração Municipal, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas que nortearão a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, garantindo a coerência e a continuidade das políticas públicas ao longo de quatro anos.

Mais do que um requisito legal, o PPA representa um compromisso da Administração Municipal com a sociedade, na medida em que busca integrar as demandas da população com as possibilidades de ação governamental. Trata-se de um instrumento que organiza o conjunto das iniciativas do poder público em programas e ações, assegurando que os recursos orçamentários sejam alocados de forma transparente, planejada e voltada para resultados concretos em benefício da coletividade.

O PPA 2026–2029 foi elaborado a partir de uma metodologia participativa e democrática, reconhecendo a centralidade da população no processo de definição das prioridades do Município. Para tanto, realizou-se Consulta Pública online entre os dias 15 de julho e 15 de agosto de 2025, amplamente divulgada nos canais oficiais da Prefeitura. A iniciativa buscou colher percepções, sugestões e demandas da comunidade guaçuana em relação às áreas de atuação governamental e ao destino dos recursos públicos.

O processo contou com 229 contribuições de munícipes, residentes em 80 bairros da cidade. Tal abrangência garantiu representatividade geográfica e social, evidenciando o interesse da população em colaborar com o futuro de Mogi Guaçu. Destaca-se que 55,5% dos participantes foram mulheres e que 58,1% dos respondentes possuem 45 anos ou mais, o que demonstra a presença ativa de diferentes perfis etários e sociais no debate.

Além da consulta digital, a Administração promoveu duas audiências públicas presenciais, assegurando ainda mais legitimidade ao processo. A primeira foi realizada na Câmara Municipal, em uma quarta-feira à noite, e a segunda ocorreu na Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, em um sábado pela manhã, justamente para possibilitar a participação da sociedade em horários alternativos, fora do expediente de trabalho.

R



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

O processo de construção do PPA também contou com a participação efetiva da totalidade das secretarias municipais e autarquias, em um esforço coletivo de integração administrativa. Ao todo, 125 servidores públicos participaram ativamente das etapas de discussão, análise e sistematização das propostas, demonstrando comprometimento técnico e institucional com a elaboração de um plano abrangente e realista.

O relatório consolidado da Consulta Pública e das audiências tornou-se material de referência para as áreas técnicas da Administração Municipal, servindo como guia para a formulação de programas e projetos estruturantes do PPA 2026–2029. Essa prática reforça o compromisso da Prefeitura de Mogi Guaçu com a transparência, a eficiência e a participação cidadã, pilares fundamentais da boa governança.

O PPA ora apresentado contempla diretrizes que visam a continuidade de políticas públicas essenciais, ao mesmo tempo em que projeta novas iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, à justiça social, à modernização administrativa e à sustentabilidade ambiental. Assim, busca-se assegurar que o Município avance de maneira equilibrada, integrando crescimento econômico, qualidade de vida e inclusão social.

Senhores(as) Vereadores(as), ao submeter este Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, a Administração Municipal reitera a convicção de que o planejamento é instrumento indispensável para a boa gestão pública. O PPA 2026–2029 não apenas cumpre uma exigência constitucional, mas traduz em metas concretas o diálogo estabelecido entre governo, servidores e sociedade.

Acreditamos que a construção coletiva desse instrumento fortalece a legitimidade das decisões governamentais e amplia a confiança dos cidadãos em suas instituições. Assim, ao aprovar o presente Projeto de Lei, esta Casa Legislativa contribuirá para consolidar um modelo de gestão mais participativo, eficiente e comprometido com o futuro de Mogi Guaçu.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	06
Proc. CM nº	PL 239/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, §1º da Constituição Federal e no inciso III, do art. 45 c/c inciso XVI, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 e suas atualizações, o **Plano Plurianual - PPA do Município de Mogi Guaçu/SP, para o quadriênio de 2026 a 2029.**

Art. 2º O Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal Direta, Órgãos e Entidades da Administração Indireta**, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao V, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Art. 3º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos programas a seguir definidos:

I – Programas de governo finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou às mudanças nas condições de vida dos beneficiários diretos;

II – Programas de governo de apoio administrativo: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços públicos e demonstrar eficiência e eficácia aos programas finalísticos e à gestão pública, com efetividade;

III – Outros programas de governo do PPA: englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo único. Os programas finalísticos e de apoio administrativo são compostos pelos objetivos, indicadores, metas físicas, metas financeiras com valores globais e órgãos executores assim definidos:

2



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	86
Proc. CM nº	82.239/25

I – Objetivos: expressam o resultado que se espera alcançar com o programa, descrevendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, para atingimento de suas metas;

II – Indicadores: são as medidas que permitem aferir, periodicamente, o alcance dos objetivos de um programa;

III – Metas físicas: estabelecem, para cada indicador, quantidades de resultados esperados pelo programa ao final do Plano Plurianual – PPA, cada um estabelecendo sua métrica;

IV – Metas financeiras com valores globais do programa: estimativa de recursos orçamentários e não orçamentários necessários para consecução dos objetivos e do programa;

V – Órgãos executores: são os responsáveis pela implementação dos programas, tratados como unidade orçamentária a Secretaria Municipal, e a unidade executora conforme estrutura organizacional.

Art. 4º As diretrizes norteadoras do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Mogi Guaçu/SP são estabelecidas para a execução dos programas e das ações a cargo dos órgãos municipais:

I – Oferecer qualidade na prestação dos serviços públicos municipais com atenção e valorização do funcionalismo público;

II – Melhorar as estruturas urbanas para saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana, acessibilidade, lazer, cultura e turismo;

III – Implantar estruturas urbanas adequadas ao crescimento populacional e às demandas da população;

IV – Consolidar a Educação dos Municípios desde o Ensino Básico até o Ensino Superior, com base nos indicadores de gestão de qualidade do ensino;

V – Aprimorar o Sistema de Atendimento à Saúde para garantia da atenção básica e assistência médica farmacêutica;

VI – Permitir e ampliar o acesso ao desenvolvimento social;

VII – Promover o desenvolvimento industrial, o agronegócio, o comércio e os serviços e para geração de empregos e o estímulo à economia local;

VIII – Melhorar os serviços em Segurança Pública implantando novos mecanismos de gestão;

IX – Ampliar as parcerias com o setor público e privado na administração municipal estimulando a gestão participativa;

X – Permitir uma gestão democrática dotada de instrumentos de planejamento, acompanhamento e transparência junto da população;

2



Forma nº	01
Proc. CM nº	01.239/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XI – Viabilizar equilíbrio econômico-financeiro do Curso de Medicina, bem como aperfeiçoar constantemente o atendimento à saúde e favorecer a autonomia e sustentabilidade da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" e da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 5º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2026-2029 e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2026 a 2029 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º A execução dos programas previstos no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 será compatibilizada com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Leis Orçamentárias Anuais – LOA, de cada exercício financeiro.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, propor alterações nos programas e nas ações do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, sempre que necessário para ajustar-se à realidade fiscal, administrativa e social do Município de Mogi Guaçu/SP.

Art. 9º As estimativas das receitas e a fixação dos valores dos programas e das ações constantes dos anexos desta Lei, são fixadas exclusivamente para conferir a consistência ao Plano Plurianual 2026-2029, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de suas eventuais modificações.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I – Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – Dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção II - Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. As atividades de monitoramento e avaliação deste Plano Plurianual – PPA 2026-2029 visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e a disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento e avaliação poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados nesse Plano Plurianual – PPA 2026-2029, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento das metas, mas de prestações obrigatórias em planos municipais e prestações de contas junto às demais esferas de governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026-2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos programas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Finanças, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP.

SEÇÃO III - Da Revisão do Plano Plurianual

Art. 15. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações necessárias para sua execução.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, artigo para adequação das metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários nas descrições, nos códigos das ações, sem alteração da finalidade dos programas, para fins de compatibilização com os sistemas de planejamento, orçamento e execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Λ



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	01
Proc. CM nº	PL 239/25

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual – LOA e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Emendas aos projetos de lei descritos no art. 127, da Lei Orgânica Municipal – L.O.M., somente poderão ocorrer se forem compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como preconiza a Constituição Federal.

Art. 19. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 21. O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Alterar e/ou adequar a unidade orçamentária, a unidade executora e os órgãos responsáveis por programas e ações;

II – Alterar e/ou adequar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Alterar e/ou adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem e se compatibilizem com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

IV – Alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 23. Integram esta Lei os anexos que discriminam os programas, ações, produtos, metas físicas e financeiras, organizados por função, subfunção, unidade orçamentária e objetivos estratégicos, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Demonstrativo de PPA – Físico e Financeiro por Programa;

III – Anexo III – Demonstrativo de PPA – Físico e Financeiro por Órgão;

IV – Anexo III - Demonstrativo de PPA – Físico e Financeiro por Órgão com Função e Subfunções;

V – Anexo IV – Estrutura os Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

VI – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações – Órgão e Unidade;

VII – Estimativas das Receitas Orçamentárias

2



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº	80
Proc. CM nº	82239/25

Art. 24. As metas e prioridades da administração pública municipal para os exercícios de 2026 a 2029, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil – C.F/1988, são fixadas no Anexo VI.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO